



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022**

**CONTRATO Nº: 00040.1/2022 ITENS REMANESCENTES**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E MEDS  
COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E  
EQUIPAMENTOS, PARA FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP; e pela Secretária Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, SN - Centro - Assunção - PB, CPF nº 708.271.844-68, Carteira de Identidade nº 1398536 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - RUA MAJOR BELMIRO, 204 - SÃO JOSÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 40.256.200/0001-24, neste ato representado por Nathalia de Araujo Santos, Brasileira, Casado, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frontinn, 382, Apt. 1103 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 705.198.094-75, Carteira de Identidade nº 3463853 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Formação de registro de preço para futuras aquisição parceladas de medicamentos dos tipos: psicotrópicos, farmácia básica, hiperdia e injetáveis para atender a demanda da secretaria de saúde em suas ações públicas.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.164,00 (DEZ MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS).

COD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNIT	P.TOTAL
4	ÁCIDO TRANEXÂMICO	Ampolas	800	R\$ 5,46	R\$ 4.368,00
15	ATENOLOL 100MG	Comprimido	4000	R\$ 0,10	R\$ 400,00
25	BROMAZEPAM 3MG	Comprimido	3000	R\$ 0,14	R\$ 420,00
27	BROMETO DE IPRATRÓPIO 20ML	Frascos	100	R\$ 1,26	R\$ 126,00
39	CETOCONAZOL 200MG	Comprimido	1000	R\$ 0,21	R\$ 210,00
40	CETOCONAZOL 30G	Bisnagas	1000	R\$ 2,08	R\$ 2.080,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO**

50	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	Comprimido	500	R\$ 0,78	R\$ 390,00
66	DIAZEPAM 2ML	Ampolas	500	R\$ 0,78	R\$ 390,00
73	DIGOXINA 0,25MG	Comprimido	2000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
88	FUROSEMIDA 40MG	Comprimido	8000	R\$ 0,08	R\$ 640,00
105	MALEATO ENALAPRIL 20MG	Comprimido	4000	R\$ 0,10	R\$ 400,00
106	MALEATO ENALAPRIL 5MG	Comprimido	4000	R\$ 0,14	R\$ 560,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.164,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080-SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

02080.10.122.0500.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO; 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02080.10.122.0500.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAÚDE - REC. SUS - 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;

02080.10.301.0500.2029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG.FARMACIA BÁSICA - 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.30.00.00, MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO; 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO;

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FONTE 290; 02080.10.301.0500.2117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO;

FONTES DE RECURSO

600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde;

603 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bloco ERSPTS COVID-19 bojo da ação 21C0.

659 Outros Recursos Vinculados à Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias úteis após apresentação do faturamento e comprovação da entrega dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

MEDS COMERCIO  
DE MEDICAMENTOS  
PRODUTOS E  
EQUIPAME:4025620  
0000124

Assinado de forma digital  
por MEDS COMERCIO DE  
MEDICAMENTOS  
PRODUTOS E  
EQUIPAME:402562000012  
4  
Dados: 2022.05.19 10:40:09  
-03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 15/03/2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Secretária, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO**

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 06 de maio de 2022.

TESTEMUNHAS

Elivelton Santos Silva  
CPF: 123.551.114-64

Adriade RG: 2633704  
SSDS17B

PELO CONTRATANTE

LUIZ WALDOVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito  
236.802.614-20

VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO  
Secretária  
708.271.877-68

PELO CONTRATADO

MEDS COMERCIO DE  
MEDICAMENTOS PRODUTOS E  
EQUIPAME:40256200000124

Assinado de forma digital por MEDS  
COMERCIO DE MEDICAMENTOS  
PRODUTOS E  
EQUIPAME:40256200000124  
Dados: 2022.05.19 10:40:34 -03'00'

**MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS,  
PRODUTOS E EQUIPAMENTOS  
NATHALIA DE ARAUJO SANTOS  
705.198.094-75**